

CÂMARA MUNICIPAL DE MONS. TABOSA/CE
PROT. Nº 094/2024
DATA: 19/12/24 AS
SERV. Nº Anata Juilney
ASSINATURA: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONS. TABOSA/CE

APROVADO

Em 23/12/2024

[assinatura]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

JUSTIFICATIVA A EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2020

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da legislação municipal, especificamente no que tange à exigência de aparadores de linha (corta-pipa) para motocicletas e ao tempo máximo de fabricação de veículos utilizados no serviço de mototáxi no município de Monsenhor Tabosa/CE.

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS),

A presente proposição legislativa visa promover ajustes necessários na legislação municipal, considerando as peculiaridades e necessidades da nossa pacata cidade de Monsenhor Tabosa, no interior do Ceará. Através de uma análise criteriosa e sensível à realidade local, propomos a alteração de dois pontos específicos que impactam diretamente a vida dos cidadãos: a exigência de aparadores de linha (corta-pipa) em motocicletas e o tempo máximo de fabricação dos veículos utilizados no serviço de mototáxi.

1. DA DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE APARADOR DE LINHA (CORTA-PIPA):

A exigência de aparadores de linha (corta-pipa) em motocicletas, embora bem intencionada, revela-se excessivamente onerosa e pouco efetiva na realidade de Monsenhor Tabosa.

- **Baixa Incidência de Acidentes com Pipas:** Em nossa cidade, a prática de soltar pipas é consideravelmente menor em comparação com grandes centros urbanos. A baixa densidade populacional e a ausência de edifícios altos e áreas urbanizadas densas contribuem para a diminuição do risco de acidentes envolvendo linhas de pipa e motocicletas.
- **Custo Desproporcional:** A instalação e a manutenção dos aparadores de linha representam um custo adicional para os mototaxistas, os quais utilizam suas motocicletas como ferramenta de trabalho e dispõem de recursos financeiros limitados. Esse custo, em geral, não se justifica pela baixa incidência de ocorrências.
- **Impacto na Estética e Maneabilidade:** A instalação do equipamento pode, em alguns casos, comprometer a estética das motocicletas e até mesmo a sua maneabilidade, especialmente nos modelos mais antigos e em estradas vicinais de nossa região.
- **Foco na Educação e Conscientização:** Acreditamos que o foco principal deve recair sobre a educação e a conscientização da população sobre os riscos de soltar pipas em locais inapropriados e com materiais perigosos, em vez de impor um equipamento que se mostra pouco eficaz na realidade local.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Portanto, a dispensa da exigência de aparador de linha (corta-pipa) para motocicletas em Monsenhor Tabosa se apresenta como uma medida sensata e coerente com a realidade local, aliviando o ônus financeiro dos cidadãos e direcionando os esforços para ações de educação e conscientização.

2. DO AUMENTO DO TEMPO DE FABRICAÇÃO DOS VEÍCULOS DE MOTOTÁXI:

A legislação municipal estabelece um limite de dez anos para a fabricação dos veículos utilizados no serviço de mototáxi. Este limite, em nossa realidade, se mostra demasiadamente restritivo e causa dificuldades para os profissionais do setor, especialmente aqueles de menor poder aquisitivo.

- **Dificuldade na Substituição de Veículos:** Em Monsenhor Tabosa, a economia local muitas vezes dificulta a aquisição de veículos mais novos por parte dos mototaxistas. A exigência de substituição a cada dez anos impõe um fardo financeiro considerável, muitas vezes inviabilizando o exercício da profissão.
- **Conservação e Manutenção Adequadas:** Os veículos utilizados no serviço de mototáxi em nossa cidade, deverão, por força de Lei, ser submetidos a manutenções preventivas e corretivas regulares, garantindo a sua segurança e funcionalidade mesmo após dez anos de uso.
- **Garantia de Segurança:** A segurança dos passageiros e dos próprios mototaxistas não está intrinsecamente ligada à idade do veículo, mas sim à sua manutenção e estado de conservação. A fiscalização municipal deve se concentrar em garantir que os veículos estejam em perfeitas condições de uso, independentemente do ano de fabricação.
- **Impacto Social e Econômico:** A prorrogação do tempo máximo de fabricação para quinze anos permitirá que os mototaxistas de Monsenhor Tabosa continuem a exercer suas atividades profissionais sem a necessidade de arcar com custos de substituição de veículos a cada dez anos, garantindo, assim, a sua subsistência e o atendimento à população.

Assim, propomos o aumento do tempo máximo de fabricação dos veículos utilizados no serviço de mototáxi para quinze anos, mantendo a fiscalização rigorosa e a exigência de manutenção regular para garantir a segurança de todos.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, apresentamos Emenda ao Projeto de Lei nº 022/2020 com a convicção de que as alterações propostas são necessárias e adequadas à realidade de Monsenhor Tabosa, visando aprimorar a legislação municipal e promover o bem-estar de seus cidadãos. Solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposição, que certamente trará benefícios significativos para nossa comunidade.

Monsenhor Tabosa, dia 10 de dezembro de 2024.

DIEGO MADEIRO MELO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo,
EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador Presidente, **DIEGO MADEIRO MELO**, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Art. 133, da Resolução nº 01 de 2024 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, propõe a seguinte emenda modificativa ao PROJETO DE LEI (PL) Nº 022/2020 nos seguintes termos:

Aumentar o tempo de fabricação dos veículos, de 10 (dez) para 15 (quinze) anos, passando o Art. 3º, inciso II, do referido PL a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - [...]

[...]

II – Veículo com, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação e em perfeito estado de conservação e funcionamento.”

Retirar a exigência de aparador de linha (antena corta pipas) para o exercício das atividades de transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, passando o §5º, do Art. 5º do presente PL a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - [...]

[...]

§5º – Todos os veículos previstos nesta Lei devem contar com proteção para motor e pernas (mata-cachorro), fixados em sua estrutura, nos termos da respectiva Resolução do CONTRAN.”

Monsenhor Tabosa, dia 10 de dezembro de 2024.

DIEGO MADEIRO MELO
VEREADOR